



CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA

ESTADO DO PARANÁ



L E I N° 09/94

SÚMULA:- Autoriza a venda de ações de propriedade do Município de Sabáudia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABAUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, obedecida a Lei Federal pertinente, ações de propriedade do Município de Sabáudia, conforme discriminação abaixo.

01- Ações da TELEPAR	04- Ações da COPEL
- 5.503 ON	- 6.994.567 ON
- 5.504 PN	- 1.858.621 PN
02- Ações da TELEBRÁS	05- Ações da SANEPAR
- 2.534 ON	- 41.732.468.113
- 2.536 PN	
03 - Ações da PETROBRÁS	
- 65.493 ON	
- 23.893 PN.	

Art. 2º- A Alienação de que trata o Art. 1º desta Lei, será efetuada pelo Poder Executivo, através da Bolsa de Valores de S.Paulo, Rio de Janeiro e/ou Paraná.

§ 1º- As ações da TELEBRAS, PETROBRAS serão negociadas nas Bolsas de Valores, ao preço da cotação do dia.

§ 2º- As ações da COPEL, TELEPAR E SANEPAR, serão negociadas por corretoras do Estado do Paraná ao preço da cotação do dia da operação.

Art. 3º- O produto financeiro resultante da venda das ações será destinado à execução de obras com calçamento com paralelepípedo nas ruas do Conjunto Habitacional América Sabóia.

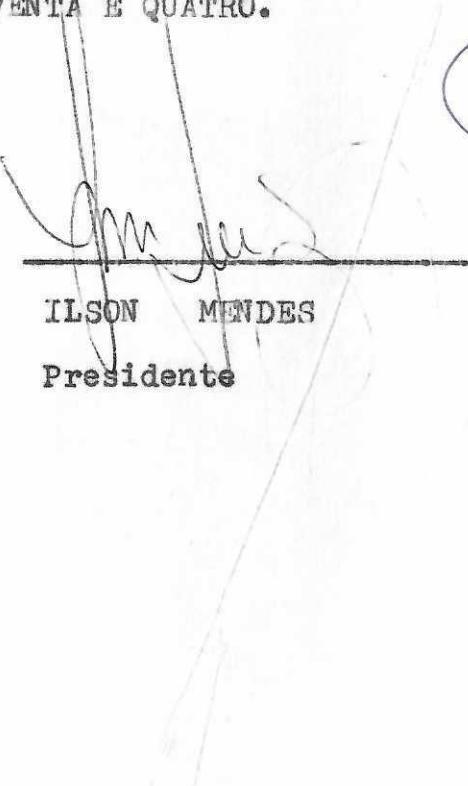


CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

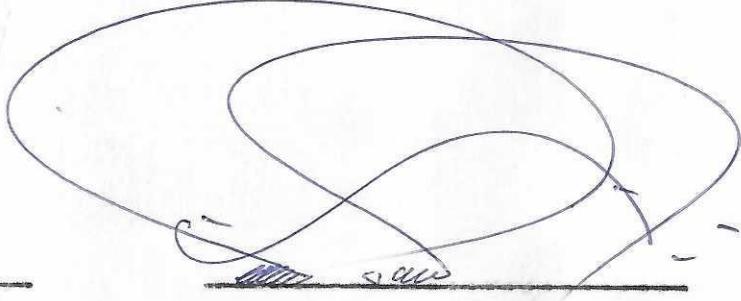
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.


ILSON MENDES

Presidente


VILSON GARBIM

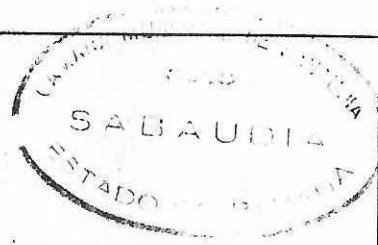
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/94



SÚMULA: - Altera o Artigo 2º do Projeto de Lei nº 009/94

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente, Promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º - O conteúdo do Artigo segundo do Projeto de Lei nº 009/94 passará ter a seguinte redação:

"A Alienação de que trata o Artigo Primeiro desta Lei, será efetuada pelo Poder Executivo, através da Bolsa de Valores de São Paulo e/ou Rio de Janeiro e Paraná."

§ 1º - As ações da TELEBRAS, PETROBRAS serão negociadas nas Bolsas de Valores, ao preço da cotação do dia.

§ 2º - As Ações da COPEL, TELEPAR E SANEPAR, serão negociadas por corretoras do Estado do Paraná ao preço da Cotação do dia da Operação.

Vereador autor:

JACOMO MASQUETTI

APPROVADO
EM UNANIMIDADE
Sabaduia, 07 de 07 de 94

Julio Cesar
J. C. da Silveira
Antônio Gonçalves Matheus